



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG**

Praça Danielt de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1020- Fax(35)3426-1013-

E-mail: [pmsjbento@uol.com.br](mailto:pmsjbento@uol.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 738, de 11 de outubro de 2019**

“Autoriza pagamento de aluguel para fins de incentivo industrial”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, autorizada a custear o pagamento mensal de aluguel para a empresa “AASP Confecção de Comércio EIRELI”, inscrita no CNPJ 33.537.731/0001-20, de imóvel localizado na sede do Município, destinado a implantação de uma unidade de produção industrial no setor de confecções.

Art. 2º - Em contrapartida ao custeio do aluguel e com energia elétrica, autorizado nesta lei, a empresa beneficiada se prontifica a gerar vinte e cinco empregos a pessoas do Município.

§ 1º - O não cumprimento do art. 2º pela empresa desobriga o Município do pagamento do aluguel e da energia elétrica.

§ 2º - A empresa terá uma carência de um ano para a adaptação do número de funcionários, devendo ter em seu quadro de funcionários pelo menos 15 (quinze) pessoas residente no município.

§ 3º - Após decorrido o prazo do parágrafo anterior a empresa enviará a administração, mensalmente a relação de seus funcionários para a fiscalização do Executivo e do Legislativo.

Art. 3º - O pagamento do aluguel fica limitado nos valores com a seguinte classificação:

I - No primeiro ano a contar da data da assinatura do contrato, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II - Após um ano desde que atingido o número estipulado de funcionários previsto no art. 2º, R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1020- Fax(35)3426-1013-  
E-mail: [pmsjbento@uol.com.br](mailto:pmsjbento@uol.com.br)

Art. 4º - O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme índices apurados pelo IGP-M, da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar contrato juntamente a empresa beneficiária e o proprietário do imóvel a ser alugado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 11 de outubro de 2019.

Fernando César Fernandes  
Prefeito Municipal